EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 006.892/2009-7	**ESPÉCIE RECURSAL:** Pedido de Reexame.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Elebrobras S.A. **RECORRENTE:** Renê Marques Formiga. **QUALIFICAÇÃO:** Responsável.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 2447/2011 (peça 35, p. 72-73). **COLEGIADO:** Plenário. **ASSUNTO:** Auditoria. **ITENS RECORRIDOS:** 9.3 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: **14/10/2011* (peça 39, p. 2).** Data de protocolização do recurso: **31/10/2011 (peça 104, p. 1).** * Considerando que "*a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal"*, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução 170, de 2004, o termo **a quo** para análise da tempestividade foi o dia **17/10/2011**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **31/10/2011**.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1°, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpre ressaltar que o recorrente ingressou com Recurso de Reexame, espécie não constante do quadro normativo desta Corte. No entanto, não há óbice, quanto a esta falha, que o presente recurso seja conhecido como Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992.	X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47675738.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3 e 9.5** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, **caput**, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos à **Secretaria das Sessões,** para sorteio de relator, nos termos do art. 48, **caput**, da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 48, inciso I, da Resolução-TCU 214/2008 e Portaria-Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças 105, 106, 107, 108, 115 e 117.

SAR/SERUR, em 12/12/2011.	Rafael Cavalcante Patusco AuFC - Mat. 5695-2	Assinatura: *Assinado Eletronicamente*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47675738.